



**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB  
URUBURETAMA-CE**



## **REGIMENTO INTERNO**

# **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

**URUBURETAMA-CE**

05 de abril de 2021.



**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, criado nos termos da Lei Municipal nº 434, de doze de agosto de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituído pela a Lei Municipal 683 de 23 de março de 2021, reger-se-á por este regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do FUNDEB de Uruburetama-CE é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, conforme definido na Lei nº 683/2021, com a seguinte composição:

I – São Membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, pelo menos um deles obrigatoriamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente e o outro indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas da educação infantil e ensino fundamental pertencentes a rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato da categoria ou em assembleia para tal fim;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;
- d) 1(um) representante dos servidores técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, escolhido em reunião com todos os servidores;
- e) 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e/ou Conselho Escolar;
- f) 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;
- g) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão;



- h) 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil, indicados pelo Presidente de cada instituição.
- i) 1(um) representante das escolas do campo, indicado pela escola;
- j) 2 (dois) representantes de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, com idade superior a 16 (dezesesseis) ou emancipados, indicados pela rede.

**Art. 3º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

**Art. 4º** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº 683/2021.

**Art. 5º** Na inexistência de alunos maiores ou emancipados matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

- I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas aos órgãos competentes;
- II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

**VIII**- interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

**IX** - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

**X** – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

**Art. 9.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;



III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos imediatamente, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino (ou sistema de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento;

VIII– eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 10.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Fundeb deverá opcionalmente, manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros municípios.



CAPÍTULO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e VicePresidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto, ou pelo voto em aberto, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O Presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o **representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

**Art. 13.** O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

**Art. 14.** Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.
- VII - propor alterações a este Regimento;



VIII- exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento, desde que compatível com as suas funções de presidente do CACS-FUNDEB.

**Art. 15.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 16.** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;
- II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
- V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;
- VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado.

#### CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

**Art. 17.** O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

- I - **Proposição** – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;
- II - **Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;
- III - **Instrução Técnica** – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 18.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostos por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

**Art. 19.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.



**Art. 20.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 21.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

**Art. 22.** O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o ***Plano Anual de Trabalho***.

**Art. 23.** As reuniões ordinárias do conselho **serão realizadas bimestralmente** e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente;

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

**Art. 24.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

**Art. 25.** As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, desde que garantida a segurança dos seus membros e dos ouvintes, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.





**Art. 26.** As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo 50%(cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**Art. 27.** As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I – leitura do expediente;
- II – comunicações da Presidência;
- III – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- IV – outros assuntos de interesse do plenário.
- V – discussão e aprovação das atas da reunião.

**Art. 28.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 29.** O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III – discussão e aprovação de pareceres;
- IV - outros assuntos.

**Art. 30.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

- I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.
- II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.
- III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

**§ 1º** A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, registrada em ata.



§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, nesse último, mediante a aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

**Art. 31.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

**Art. 32.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 33.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

- I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;
- II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;
- III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;
- IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;



V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

**Art. 34.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

11

## CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 35.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

**Art. 36.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 37.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 38.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias.

**Art. 39.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho, como cuidados com a saúde própria ou de familiares/dependentes/tutelados.

**Art. 40.** O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.



§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato, salvo por deliberação do plenário.

## CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

**Art. 41.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 42.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias antes de seu prazo de vencimento no ano de encerramento do mandato atual.

**Parágrafo único.** No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros dias de dezembro de 2022.

**Art. 43.** A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 15 de dezembro.

**Art. 44.** Para a realização do processo de indicação dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

**Art. 45.** Nos termos da legislação específica, é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

**Art. 47.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.



**Art. 48.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse na 1ª reunião ordinária do referido Conselho, ou no prazo máximo de 30(trinta) dias, o que ocorrer primeiro, entrando no exercício imediato da função.

**Art. 49.** Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho;

**Art. 50.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

**Art. 51.** O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

**Parágrafo único.** Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado por escrito o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

**Art. 52.** O(A) titular do órgão da educação ou seu representante legal pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

**Art. 52.** As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 53.** Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 53.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão resolvidos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes..

**Art 54.** O sitio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – das atas das reuniões;
- IV – dos relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 55.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.



§ 1º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

14

**Art. 56.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 683/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 57.** Este Regimento entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05 (cinco) de abril de 2021.

Assinam este Regimento:

Barbara Diva do Nascimento

Fca William Pereira Freitas

Jamiana Sales de Mosquito Felix

Raimunda Lima Araújo

Alessandra Castro Melo Mendes

Imenda Maria Dasconcelos

Maria Felma Lopes Gomes

Daltemar Barros Neto

Aldenizara Mendonça de Sousa

Helio Mota de Jesus

Eugenia Matos de Andrade

M<sup>o</sup> Gelme Pinheiro Albuquerque

Maria Conceição Marques Araújo